



São Paulo, 17 de junho de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00510/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 16 de junho do corrente, de acordo com o Art. 183-A do Regimento Interno, relativa ao PL nº 122/20, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Distonia, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 122/20)
(VEREADOR RINALDI DIGILIO – PSL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Distonia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Distonia, a ser celebrado todo o dia 06 de maio.

Art. 2º Este dia será dedicado à realização de campanhas, ações educativas e estratégias voltadas para a promoção e difusão da distonia. Para realização das ações e campanhas educativas, fica instituída a competência da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

§ 1º O plano de trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, que promoverá ações para conscientizar a população sobre a distonia, a causa desta síndrome e o seu tratamento, bem como, instruções de como elaborar diagnóstico e posterior tratamento, além da ajuda às pessoas portadoras de sintomas semelhantes a esta patologia. As ações e projetos serão repassados aos municípios deste Estado, para que possam promover as atividades, no âmbito de que trata esta Lei.

§ 2º Durante o planejamento das estratégias para o plano de trabalho, o Poder Público poderá, em parceria com entidades públicas e civis do Estado e do Município, convidar entidades governamentais e não governamentais para auxiliar em seu desenvolvimento e execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de junho de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/rnb